

CPS-CF Nº 030/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E VILAGE
MARCAS E PATENTES LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA**, com endereço na Rua Brasil, nº 50, Sala 3-D, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.215-070, inscrita no CNPJ sob o nº 03.336.489/0006-70, neste ato representada por **Geisler Chbane Bosso**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 8.332.507- SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 039.235.948-01, residente e domiciliado em São José do Rio Preto -SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 202200058001968**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras,

Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica

bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, a Lei Federal nº 9.279/96 que Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e demais legislações sobre a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada ou de profissional liberal especializado em propriedade intelectual, visando a representação da OVG perante autoridades e órgãos governamentais de todas as esferas, para prestação de serviços de registro de marcas e patentes, visando a obtenção e manutenção da proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial, na defesa ativa e passiva da Contratante, associados ao alimento Mix do Bem, alimento a base de arroz, proteína de soja e vegetais desidratados (cenoura, tomate, alho e cebola), de titularidade da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), conforme modelo anexo (000029882866), do Termo de Referência nº 007/2022 – GNSS (000029577185) e Formulário nº 01037/2022 (000029577456) de acordo com as especificações e quantidades a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. DO PRODUTO DA OVG A SER REGISTRADO

1.1.1 Produto: **MIX DO BEM**. Alimento a base de arroz, proteína de soja e vegetais desidratados (cenoura, tomate, alho e cebola), com peso de 500g. Tipo de embalagem: BOPP MATE+PET T+PE IMPRESSO, modelo almofada, conforme imagem em anexo.

1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Consultoria/levantamento para análise da viabilidade de registro do produto MIX DO BEM, de titularidade da OVG, nas seguintes etapas:

a) **(ETAPA 1)** Levantamento com vistas a indicar as possibilidades de proteção do produto no que tange à Propriedade Intelectual, devendo os apontamentos finais

serem entregues em parecer fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação da OVG.

a.1) Após a entrega do Parecer Fundamentado, aguardar a decisão da Diretoria da OVG, qual(is) da(s) modalidade(s) da proteção indicada(s) no parecer, deverá(ão) receber o produto – MIX DO BEM.

a.2) Caso o produto não se encaixe em nenhuma das modalidades consideradas de “propriedade intelectual” pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial/ou outro órgão de Registro Oficial a etapa 1 será paga à contratada e o processo será encerrado.

b) (ETAPA 2) Realização dos trâmites (PEDIDO) visando a proteção propriamente dita dos “ativos de propriedade intelectual” indicados no parecer conclusivo da primeira etapa e decididos pela Diretoria da OVG. A contratada deverá fornecer à OVG, relatório dos pedidos solicitados à INPI, com todas as informações sobre tais pedidos.

c) Dentre as modalidades de registro quanto ao produto, poderá ser:

I) Pedido de Registro de marca (1 classe) - INPI;

II) Pedido de Registro de marca (pacote 3 classes) - INPI;

III) Pedido de patente - INPI;

IV) Pedido de registro de Desenho Industrial - INPI;

V) Pedido de registro de Direito Autoral – BIBLIOTECA NACIONAL;

d) Caso o produto MIX DO BEM atinja a possibilidade de mais de uma “proteção” das modalidades acima citadas, os serviços de pedido de registro deverão ser realizados concomitantemente

e) As taxas administrativas do INPI e de outros órgãos reguladores serão de responsabilidade da OVG e não estarão inclusos na contratação em tela.

f) A contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, o boleto gerado de tais taxas, imediatamente após a sua geração, para os trâmites internos de pagamento.

g) Demais custos diretos/indiretos para a execução dos serviços, com exceção das taxas descritas no subitem 'e', serão de responsabilidade da contratada.

1.2.1 – Valores dos serviços que poderão ser executados:

Serviço	Unitário	Total
Etapa 1:		
Levantamento sobre Possibilidades de Proteção do Produto.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Etapa 2:		
Pedido de Registro de Marca (1 classe) INPI	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Pedido de Registro de Marca (3 classes) INPI	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
Pedido de Patente INPI	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Pedido de Registro de Desenho Industrial INPI	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Pedido de Registro de Direito Autoral BN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL DE ATÉ		R\$ 10.550,00

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 202200058001968**, especialmente o Termo de Referência (000029577185), bem como seus anexos (000029882866) e a proposta da empresa (000030365154).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme etapas executadas:

2.1.1. – 1ª ETAPA – Entrega do Parecer Fundamentado em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições desse ajuste e respectivo Termo de Referência para a entrega do mesmo.

2.1.2. – 2ª ETAPA – De acordo com a modalidade definida, a contratada deverá “protocolar” a solicitação (PEDIDO) de registro junto ao INPC de imediato, após a solicitação da OVG. A contratada deverá fornecer à OVG, relatório consolidado com todas as informações sobre os pedidos junto ao INPI, em até 05 (cinco) dias.

2.1.2.1. A contratada deverá acompanhar regularmente a solicitação (PEDIDOS) de registros junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, mantendo a OVG atualizada das movimentações, dentro do prazo da contratação dos serviços.

2.2. Os produtos (pareceres, relatórios e demais documentos técnicos) deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

2.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA efetuará o depósito do pedido de registro da marca constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, em nome da CONTRATANTE, junto ao INPI, na qualidade de procuradora para assuntos pertinentes à propriedade industrial, nomeada pela CONTRATANTE, através de instrumento de procuração, que deverá ser encaminhada previamente, através do e-mail assessoria.juridica@ovg.org.br, para aprovação e assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos de Recursos Próprios, conforme indicação das Diretorias da OVG no Despacho nº 302/2022 – DIAS (000029949537).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de até R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais). Sendo pagos somente os serviços contratados e executados em conformidades com as etapas previstas nesse ajuste e conforme valores constantes da proposta apresentada pela contratada (000030365154) e tabela 1.2.1

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como montagem, transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – Não serão cobradas mensalidades e/ou anuidades para o acompanhamento do processo marcário aludido no objeto desse ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada;

5.2. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

5.3. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência e seus Anexos.

5.4. Notificar à Contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, com exceção das taxas administrativas do INPI e de outros órgãos reguladores que serão de responsabilidade da OVG.

6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desse ajuste e respectivo Termo de Referência.

6.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

6.7. Prestar os serviços a que se referem esse ajuste em seu estabelecimento, dispondo de equipe tecnicamente capacitada para a realização da prestação de serviços a que se referem esse ajuste.

6.8. Agir sempre que necessário na defesa dos interesses da Contratante para garantir e proteger o bom andamento do objeto desse ajuste, perante autoridades e órgãos governamentais de todas as esferas, para prestação de serviços de registro de marcas e patentes do objeto pretendido, sobretudo respeitando e observando os prazos legais e processuais.

6.9 Fornecer à CONTRATANTE o número do processo, relatórios constando resultados do andamento processual e informações sempre que solicitado ou que seja necessário.

6.10. A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Ambas as PARTES são responsáveis por manter a confidencialidade durante o período de vigência do presente Contrato, ficando, as Informações Confidenciais e quaisquer informações recebidas relativas ao PEDIDO DE PATENTE, eventuais aperfeiçoamentos/ inovações técnicas, pesquisas e testes realizados restritas, no limite do necessário, para o propósito deste contrato, aos funcionários, os quais deverão ser expressamente avisados pela parte divulgadora, da confidencialidade de tais informações, mediante assinatura de termo de sigilo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência

de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Considerando que os custos da assessoria serão fracionados conforme etapas da prestação de serviços, o pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

1.1. **ETAPA 1** – Após a entrega do Parecer Fundamentado e emissão da respectiva nota fiscal/recibo, observando as condições desse ajuste para a entrega do mesmo.

1.2. **ETAPA 2** – Após a entrega do relatório consolidado, descrito no subitem 1.2, alínea 'b' desse ajuste, acompanhado da nota fiscal/recibo.

Parágrafo primeiro - Serão pagos somente os serviços contratados e executados em conformidades com as etapas previstas nesse ajuste e conforme valores constantes da proposta apresentada pela contratada (000030365154) e tabela 1.2.1

Parágrafo segundo - Os valores indicados referem-se aos honorários, sendo que não estão inclusas taxas administrativas do INPI e outros órgãos reguladores.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado, via de regra, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada nos autos (000030778652):

Banco Bradesco
Agência 0023
Conta 478370-0

Parágrafo quarto - No caso de Recibo de Profissional Autônomo, será realizado as devidas retenção de ISS, IRPF e Contribuições Previdenciárias, conforme legislação.

Parágrafo quinto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de

rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 28 de junho de 2022.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Geisler Chbane Bosso
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: